

Ref.: ASSOCIADO LICENCIADO

RESOLUÇÃO Nº 001 – 2023/2026

O Presidente do Santa Mônica Clube de Campo - SMCC, no uso das atribuições e em cumprimento de decisão do Conselho Diretor conferidas no Artigo 87, inciso XXII,

RESOLVE:

Art. 1º O associado detentor de Título Patrimonial pessoa física poderá requerer ao Conselho Diretor a permanência temporária na condição de ASSOCIADO LICENCIADO, pelo período de até 1 (um) ano e por períodos sucessivos, desde que comprove por documento hábil (ex. Conta de luz, telefone, etc.), efetivo domicílio em localidade fora de Curitiba e da Região Metropolitana.

§1º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do SMCC, devidamente instruído com o documento que comprove o efetivo domicílio, conforme o “caput” deste artigo.

§2º A condição de licenciado não terá efeito retroativo.

§3º É obrigatório o débito em conta corrente do valor de 30% da TMD mensal plena, a ser paga para o SMCC até o dia 08 de cada mês, como condição para ter deferido o pedido de associado licenciado.

§4º Atual detentor de Título Júnior - TJ, na forma desta Resolução, poderá requerer a condição de Licenciado, condicionado o deferimento do pedido à prévia transformação, sem ônus, de seu TJ em Título Patrimonial Pessoa Física, incidindo o percentual de 30% sobre a TMD de Título Patrimonial.

Art. 2º Antes do prazo final do licenciamento, se o associado não renovar por escrito e em tempo hábil o pedido para continuar como Licenciado nas mesmas condições, passa a incidir sobre o título a cobrança da TMD integral, independente de aviso ou notificação ao associado, feitos pelo Clube.

Art. 3º Na condição de Licenciado, o associado e seus dependentes ficam impedidos de frequência regular ao Clube. É concedida a frequência eventual por DOZE vezes, alternadas ou sequenciais durante o período de licenciamento. A frequência para além desse limite, implica o pagamento imediato da complementação da TMD no mês da frequência, no percentual de 70%, nas portarias do Clube.

Art. 4º O Associado Patrimonial, ou seu dependente pagante de percentual de TMD, que se ausentar do País para usufruir de bolsa de estudos, ou para frequentar cursos de graduação ou pós-graduação, com matrícula regular, se requerer e o comprovar, e não deixar dependente para frequência ao Clube no caso de titular, poderá ficar dispensado do pagamento da TMD durante o período de vigência do curso, condicionada, a dispensa à comprovação anual de matrícula.

Art. 5º Somente ao Associado Patrimonial cabe solicitar a condição de licenciado.

Art. 6º Associado Patrimonial que tiver lote junto à Vida Rural, perderá o direito de uso durante o período de ausência. Ao retorno, e se interessar, poderá fazer sua inscrição novamente.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as Resoluções anteriores e demais disposições em contrário.

Colombo, 19 de março de 2024.

Paulo Manoel Barbosa
Presidente